

Marx e a crítica ao direito: os limites dos direitos do homem na emancipação humana

*Marx and the critique of Law:
the limits of man's rights in the human emancipation*

Wender Charles A. Silva

Aluno do 6.º Período Noturno do Curso de Direito, da Faculdade de Direito de Patos de Minas (UNIPAM). Formado em História pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Patos de Minas (UNIPAM). e-mail: wendercharles@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo avaliar a crítica de Karl Marx ao Direito. Para isso, foram analisadas algumas de suas obras de juventude, notadamente, *A questão judaica e Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Buscou-se demonstrar a problemática levantada por este pensador acerca dos limites da emancipação política – presente na Declaração dos Direitos do Homem – na conquista da emancipação humana. Para contextualização das ideias de Marx, optou-se por reservar a primeira parte a sua biografia. Na seção seguinte, foram apresentados alguns pressupostos de sua teoria, o chamado materialismo histórico e dialético. Por fim, adentrou-se no cenário próprio deste trabalho, delineando aquilo que poderia ser a crítica de Marx ao Direito. Àquele que pretende um estudo dos Direitos Sociais, este trabalho se apresenta útil, na medida em que discute as ideias de um pensador que orientou os movimentos sociais, a partir da segunda metade do séc. XIX, e que colaborou, ao final, com sua filosofia, não só com a “aventura” socialista do séc. XX, mas também com o desenvolvimento e conquista dos direitos ditos sociais, que só foram incorporados pelo Estado capitalista em suas legislações, devido à pressão daqueles movimentos, que tiveram no marxismo, em grande parte, sua inspiração teórica de luta.

Palavras-chave: Marx. Crítica do Direito. Declaração dos Direitos do Homem. Emancipação política e humana. Revoluções sociais.

Abstract: The present work aims at evaluating Karl Marx's critique of the Law. For that we analyzed some of his works of youth, such as *On the Jewish Question* and *A Contribution to the Critique of Hegel's Philosophy of Right*. We tried to demonstrate the problems risen by this philosopher on the limits of political emancipation – present in the Declaration of the Rights of Man – in the conquest of human emancipation. To contextualize Marx's ideas, we decided to approach his biography in the first part. In the next section, we present some presuppositions of his theory, the so called dialectic and historical materialism. Finally we come to the topic of the work, outlining what would be Marx's critique of the Law. For those who intend a study of Social Rights, this work may be useful, because it discusses the ideas of a philosopher who oriented social movements, in the second half of the 19th century, and who in the end collaborated with his philosophy, not only with the 20th-century socialist “adventure”, but also with the development and conquest of the social rights, which were only incorporated to the capitalist

state in its legislation because of the pression of those movements, which had in Marxism their theoretical inspiration.

Keywords: Marx. Critique of Law. Declaration of the Rights of Man. Political and human emancipation. Social revolutions.

Introdução

De um modo geral, há certo anátema a respeito dos ideais socialistas, algo que se justifica pelo desconhecimento geral que paira sobre o tema. Entretanto, o socialismo, não obstante ter aparentemente falhado como paradigma – algo que se examinou com o fim da União Soviética e do comunismo no Leste europeu, no início da década de 1990 –, exerceu papel fundamental no desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, uma vez que forçou mudanças estruturais no âmbito do próprio capitalismo, que se viu na contingência de ser suplantado caso não absorvesse algumas reivindicações defendidas pelos socialistas.

Como doutrina, o socialismo foi defendido por diversos pensadores. No entanto, seu expoente de maior peso foi sem dúvida o pensador alemão Karl Marx (1818-1883). Apesar de ser muito comum as pessoas o associarem unicamente à ideia do Comunismo, em especial, àquele que foi implantado pelos bolcheviques a partir da Revolução Russa de 1917, as ideias desse pensador não se restringem à defesa do socialismo como modo de produção alternativo ao capitalismo, pois sua vasta e complexa produção intelectual, que acabou influenciando decisivamente os rumos do longo século XX, extrapola as estreitas barreiras da política e da economia, num diálogo dialético e interdisciplinar com as mais variadas áreas do saber, dentre elas, a História, Filosofia, Sociologia, a Antropologia... e, a que nos interessa mais de perto, o Direito.

O que se propõe neste trabalho será apresentar a crítica de Marx ao Direito, a relação deste autor com esta disciplina, uma vez que suas ideias contribuíram, sobretudo, no desenvolvimento das legislações de cunho social e trabalhista. Tais direitos, que hodiernamente se encontram positivados nas modernas constituições e/ou legislações esparsas dos chamados Estados Democráticos de Direito, não surgiram como o simples resultado da “evolução geral do espírito humano”, como poderiam pensar os idealistas ou os defensores de um direito natural, mas são, mormente, conquistas reais da pressão social que os movimentos revolucionários – especialmente aqueles ocorridos a partir da segunda metade do século XIX, sob a bandeira do socialismo – fizeram

ao longo da história sobre o Estado e sua classe dirigente. Objetiva-se, portanto, debater a crítica levada a efeito por Marx, no campo do Direito. Ao que se espera atenuar, assim, o preconceito e a má impressão que o desconhecimento do autor causa sobre sua obra.

Para tanto, à guisa de uma introdução às ideias deste pensador, necessário será abordar, mesmo que brevemente, alguns aspectos de sua biografia, o contexto histórico que influenciou a produção de suas ideias, para somente depois trazer a lume a discussão proposta.

1. Karl Marx, vida e obra: breve considerações

Karl Heinrich Marx nasceu na Prússia, na cidade de Trier (na parte ocidental da Alemanha), em 05 de maio de 1818. Seu pai, Hirschel Marx (1759-1834), era um advogado bem-sucedido e conselheiro de Justiça; sua mãe, Enriqueta Pressburg (1771-1840), provinha de uma família de rabinos e era, conforme a tradição judaica, devota aos estudos religiosos. Mas não foi a mãe a exercer maior influência sobre o filho, uma vez que fora o pai de Marx que o levou a ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Bonn em 1835, participando, neste ambiente, da luta política estudantil. No ano seguinte, Marx transferiu-se para a Universidade de Berlim.

Foi na Universidade de Berlim que o jovem Marx¹ iniciou seus estudos sobre a filosofia de Hegel², opondo-se imediatamente ao idealismo deste pensador, que, segundo observou, sustentava-se em pressupostos vagos da Razão como uma entidade acima dos indivíduos e independente de suas manifestações reais. A inclinação de Marx o levou a manter contato com um grupo de estudiosos chamados de “jovens hegelianos” que discutiam a política e a sociedade a partir da obra de Hegel, porém num

¹ Convencionou-se discutir as ideias de Marx dividindo seu pensamento em duas fases de sua vida: *o jovem Marx*, filósofo e humanista, que representa o período de desenvolvimento de suas ideias, suas discussões acadêmicas; e, *o velho Marx*, cientista e crítico social da teoria política cujos escritos revelam sua militância nos movimentos sociais e sua maturidade intelectual cujo legado está presente, sobretudo em sua obra prima, *O Capital*, publicada em 1867. Alguns ainda apresentam uma fase intermediária, a do *Marx militante*, referindo-se à fase em que esteve ativamente à frente de alguns movimentos sociais. Entretanto, há críticos da literatura marxista que alertam para possíveis deturpações que podem advir com a aceitação desta divisão no pensamento de Marx. Por esta divisão, este trabalho se ocuparia em analisar os escritos do jovem Marx, vez que os textos que serão especificamente analisados foram produzidos nesta sua fase.

² Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1771-1831) foi um filósofo alemão responsável por elaborar, a partir de sua obra *Fenomenologia do Espírito*, um complexo sistema filosófico no qual discutia a supremacia das ideias (Espírito), sobre os rumos dos acontecimentos.

tom que se propunha crítico.

Nessa mesma universidade, Marx assistiu às lições de Friedrich Karl von Savigny (1779-1861), que foi, no campo filosófico-jurídico, o grande representante da Escola Histórica de Direito, corrente esta que defendia ser o Direito fruto, não do racionalismo, mas das peculiaridades históricas e espontâneas de cada povo. Todavia, Marx opunha-se a esta postura anti-racionalista, ligando-se às lições de Eduard Gans (1798-1839), que valorizava, ao contrário da Escola Histórica, o papel da razão no desenvolvimento do Direito.

Naquela época, ainda eram embrionárias as transformações desencadeadas pela Revolução Francesa (1789) e pelas Guerras Napoleônicas que inauguraram o século XIX, bem como ainda persistia o afã reacionário da nobreza e do regime Absolutista, que havia ganhado fôlego, após a derrota de Napoleão na batalha de Waterloo, com as diretrizes do Congresso de Viena. Todavia, já não havia mais como sufocar os gritos de *liberté, égalité, fraternité*, que ecoavam como uma sinfonia, anunciando o réquiem do Absolutismo.

A onda revolucionária de 1848, cujo nome passou para a história como Primavera dos Povos, movimento do qual Marx participou ativamente na Alemanha, sacudiu uma vez mais a Europa, pondo na ordem do dia duas posições antagônicas: de um lado, com juvenil virilidade, o liberalismo revolucionário vindo da França; de outro, o *Ancien Régime* e todo seu colossal e anacrônico arcabouço, tentando a todo custo se manter, porém, numa luta que se mostrou estéril, mas que serviu a retardar os desígnios da deusa Clio.³

Foi nesse revelador e conturbado cenário que viveu o jovem Marx, envolvendo-se em calorosos debates universitários suscitados pela conjuntura política, econômica e social do Estado prussiano, cujo governo tendia para Antigo Regime. No entanto, como a maioria dos intelectuais de seu tempo, Marx simpatizava mais com os ideais da burguesia liberal, pois pareciam estar mais afinados com os novos tempos, não obstante ter mudado, *a posteriori*, essa sua envergadura política, ao perceber os limites do pensamento liberal, passando a se identificar, cada vez mais, com a esquerda republicana, cujos pressupostos convergiam com as ideias que começava a desenvolver.

A vida do jovem Marx tomava um caminho sem volta à medida que aprofundava seus estudos, sobretudo de filosofia e história, tanto que resolve abandonar a carreira de advogado para tentar conquistar uma cadeira de professor universitário. No

³ Na Mitologia Grega, Clio era a Musa da História.

intento de seu propósito, Marx doutorou-se em Filosofia pela Universidade de Iena no ano de 1841, defendendo sua tese sobre as diferenças entre os sistemas filosóficos de Demócrito e de Epicuro, envolvendo ainda os pressupostos do sistema hegeliano. No ano seguinte, Marx casou-se com uma antiga amiga de infância chamada Jenny Von Westphalen, filha de um abastado barão da cidade de Bonn. Juntos viveriam uma vida marcada por vicissitudes, à semelhança de alguns personagens da típica literatura romântica do séc. XIX, vivendo desde um amor juvenil à tragédias familiares, dificuldades econômicas e perseguições.

Marx não logrou êxito na carreira de docente universitário, uma vez que seus “padrinhos” sofreram perseguições do governo prussiano. A partir de então, começará a redigir artigos para jornais, tecendo considerações sobre política e filosofia. Não tardou a que seus escritos incomodassem a reacionária aristocracia prussiana, que passou a persegui-lo. Marx, então, juntamente com sua esposa, teve de migrar para a França, e foi nesse país que travou os primeiros contatos com o movimento socialista que ali já ganhara corpo.⁴

Na França, Marx observa mais de perto a opressão do capital sobre uma classe recém-formada, o operariado. As condições miseráveis dessa classe⁵ lhe chamam atenção para o aspecto da alienação humana, da exploração da mão-de-obra e das péssimas condições de trabalho. Fatos que denunciavam o rompimento da burguesia com as aspirações libertárias e igualitárias com que lutou durante a Revolução Francesa. De suas observações e estudos, Marx escreve uma série de textos que lhe rendem a perseguição do governo francês até ser expulso deste país no ano de 1845.

⁴ O Socialismo moderno surgiu na França no séc. XIX, em meio a um duplo movimento: de um lado a hesitante implantação do capitalismo fez com que a burguesia mantivesse alguns privilégios das antigas classes dominantes, gerando conflitos com as transformações econômicas, políticas e sociais. De outro lado, temos os efeitos políticos da Revolução Francesa.

⁵ Os operários, nos primórdios da Revolução Industrial, eram impelidos a trabalhar em jornadas exaustivas de doze a dezesseis horas por dia, sem direito a descanso semanal, muito menos férias, num ambiente insalubre e miasmático, onde crianças, a partir de seus 10 anos de idade, podiam ser encontradas trabalhando, ensopadas de fuligem e graxa, limpando máquinas enquanto funcionavam, motivo por que muitas mutilavam seus membros. Não havia essa preocupação, comum atualmente, com o respeito ao desenvolvimento biopsicológico das crianças, consideradas, naquele tempo, não mais que adultos em miniatura. Por isso, no pátio de fábricas inglesas, do séc. XIX, crianças realizavam tarefas típicas de adultos e não raro eram castigadas por sua evidente inabilidade para o trabalho. Ao leitor que desejar aprofundar seus conhecimentos sobre as condições de trabalho na Revolução Industrial, recomenda-se a leitura da que foi, talvez, a melhor obra já publicada sobre o tema, qual seja, o livro *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, escrito por Friedrich Engels em 1845. No Brasil, é possível encontrá-lo publicado pela editora Boitempo.

Procurando um ambiente menos conservador para continuar seus estudos e aprofundar sua crítica, Marx então se estabelece em Bruxelas, onde iniciou sua grande amizade com Friedrich Engels (1820-1895), filho de um rico industrial, e que se tornou seu colaborador, publicando, revisando e auxiliando financeiramente Marx pelo resto de sua vida.

Juntos, Marx e Engels escreveram vários textos: *A sagrada Família* (1845), *A Ideologia Alemã* (1845-1846), o *Manifesto do Partido Comunista* (1848), dentre outros. Engels foi ainda responsável por organizar e completar os volumes II e III de *O Capital*, após o falecimento de Marx. Ambos se dedicaram ao ativismo político e participaram de diversos movimentos revolucionários promovidos pela classe operária, após a segunda metade do século XIX. O traço marcante de seus escritos, no qual convergem intelectualmente, foi justamente a crítica que fizeram à sociedade capitalista e à desumanização promovida pela exploração da mão-de-obra e do homem em face do homem, com a consequente desigualdade social e alienação provocada pela ideologia, cujo escopo, segundo compreendiam, era justamente esconder o estado de miséria e o antagonismo de classes que são a *conditio sine qua non* do modo de produção capitalista.

Dentre as obras marxianas⁶, a que é considerada de maior peso é *O Capital*, produzido na faze do *velho Marx*. Trata-se de um complexo e profundo estudo da economia política do Capitalismo, das condições históricas de seu surgimento, dos fundamentos da acumulação de capital e seus antagonismos, pondo no centro do debate a luta de classes, evidenciando-a como a espinha dorsal do processo histórico. No entanto, vários outros textos foram escritos por Marx; muitos permaneceram em forma de manuscritos e só foram publicados postumamente.

Dentre perseguições e dificuldades, materiais e humanas, Marx viveu de um país a outro, sem, no entanto, se intimidar com seus opositores, que cresciam em número à medida que suas ideias avançavam e se sistematizavam em torno de uma doutrina político-filosófica, que elegia o proletariado como o elemento que deveria transformá-la em *práxis*.⁷

Por fim, Karl Marx falece em Londres, Inglaterra, no ano de 1883, deixando um

⁶ Os escritores costumam utilizar a expressão “marxiana” para se referirem unicamente aos textos produzidos diretamente por Marx e Engels. A expressão “marxista” refere-se a tudo aquilo que foi escrito a partir da obra desses autores, ou seja, o que outros pensadores escreveram baseando-se na filosofia marxiana.

⁷ Palavra de origem grega que significa o momento em que a teoria é executada na prática. Na literatura marxista, significa a prática revolucionária transformadora da realidade.

legado político-econômico e filosófico que determinou todo o curso do conturbado século XX, de tal forma que não há como analisar este século sem compreender a “aventura socialista”⁸, e seus principais teóricos e, sobretudo, o Socialismo Científico de Marx.

2. Marx e a crítica ao direito

Uma vez apresentada essa breve biografia e contextualizado o período vivenciado por Marx, cabe agora buscar, especificamente, sua crítica ao Direito.

Em princípio, cumpre destacar que não há, na obra marxiana, um livro específico a abordar o Direito. O que existe a esse respeito são fragmentos espalhados em sua vasta produção intelectual legada na forma de textos, livros e manuscritos. Marx não se ocupou em tratar o tema separadamente, isso pelo simples fato de entendê-lo como parte de um universo mais amplo, uma espécie do gênero superestrutura político-ideológica de uma sociedade. Explica-se melhor.

Segundo o *materialismo histórico e dialético*⁹, nome pelo qual ficou conhecida a teoria desenvolvida por Marx para analisar a sociedade, o homem, antes mesmo de “fazer história”, precisa estar em condições de viver, ou seja, ele precisa comer, beber, ter moradia, dentre outras coisas, de modo que o primeiro fato histórico é a produção dos meios que tornem possível a própria vida material. Na produção desta vida material os homens estabelecem relações de produção entre si e com a natureza que precisam transformar para produzir sua existência, relações que correspondem a um modo de produção determinado. É a partir desta base real (infra-estrutura econômica), ou acima dela, que, segundo Marx, os homens elaboram seu pensamento (superestrutura político-ideológica) e de onde deriva toda sua noção de mundo – de política, filosofia, história, direito etc. – que é condicionada, em última instância, pela infra-estrutura econômica, pois

a moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, assim como as formas de consciência que a ela correspondem, perdem toda aparência de autonomia. Não têm

⁸ A expressão refere-se ao título da obra de Daniel Aarão Reis Filho, *A aventura socialista no século XX*, referenciada na bibliografia, que discute a expansão do socialismo e das ideias de Marx ao longo deste século e as diferentes interpretações que tomou, seja na Rússia com os Bolcheviques, na China com Mao Tsé-Tung, na Alemanha com a Social-Democracia etc.

⁹ Doutrina que apareceria esboçada pela primeira vez na obra *A Ideologia Alemã* (1845/1846) e da qual foram extraídas as citações que seguem no corpo do texto.

história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir de sua realidade, também o seu pensar e os produtos de seu pensar (MARX; ENGELS, 2004, p. 52).

Dessa forma, o Direito, *a priori*, reside na chamada superestrutura político-ideológica, e está, por sua vez, condicionado pela infra-estrutura econômica de uma determinada sociedade em uma determinada época, tendo em vista que,

da maneira como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem como com o modo como produzem. O que os indivíduos são, por conseguinte, depende das condições materiais de sua produção (MARX; ENGELS, p. 44-45).

Diante dessa constatação, uma das primeiras observações práticas levadas a efeito por Marx, evidenciando o direito como pertencente à superestrutura, adveio de seu trabalho como jornalista. Chamado a fazer uma matéria para o jornal *Gazeta Renana*¹⁰, referente a um processo movido pelo Estado Prussiano contra o roubo de madeiras por camponeses numa propriedade privada, Marx constatou que o corte da lenha pelos camponeses se dava, não por uma questão de rebeldia ao direito, ou de vadiagem, como denunciava o Estado, mas por uma questão de necessidade vital, visto que o irrisório salário que os camponeses auferiam em seus trabalhos habituais era insuficiente para suas subsistências mais básicas, colocando-os numa posição de total miséria, de tal forma que eram, por seu turno, compelidos a complementar sua renda, roubando madeira e vendendo-a no mercado.

Este fato evidenciou para Marx o lado obtuso do Direito, dissimulado por meio da falácia da suposta igualdade de todos perante ele. Como uma das formas de expressão da classe dominante, alocada na superestrutura ideológica da sociedade capitalista, o Direito, em última instância, defendia a propriedade privada e os interesses da burguesia. No entanto, essa constatação mostrava-se um tanto radical para a sociedade prussiana que endurecia a censura em torno de textos considerados subversivos à ordem. Dessa forma, o ambiente logo se torna inóspito para Marx, que então se muda para a França, onde redigirá dois textos para a revista *Anais Franco-Alemães*, publicados em fevereiro de 1844, intitulados *Contribuição à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* e *A*

¹⁰ Órgão liberal da cidade de Colônia, na Renânia, para o qual Marx contribuía com alguns escritos.

Questão Judaica.

Uma vez que o objetivo aqui não é aprofundar demasiadamente o assunto, que é vasto e controvertido, mesmo porque os limites físicos do presente trabalho, aliado a outros fatores, não o permitiria, impende restringir a pesquisa à análise dessas duas obras, de onde é possível extrair, sem ser reducionista, mas também sem pretender esgotar, o substrato da crítica de Marx ao Direito.

2.1. O Problema da emancipação humana e os limites dos direitos do homem

Na *Questão Judaica*, Marx discute o tema da emancipação humana. Parte da análise da crítica de Bruno Bauer¹¹ sobre a religião para confrontá-lo na ideia de que secularização do Estado não significaria necessariamente a emancipação do povo judeu. Os judeus, para Marx, deveriam se reconhecer, antes de se auto-elegerem um povo eleito, como partícipes de uma humanidade oprimida, lutando, *ab initio*, como homens genéricos, por uma emancipação geral, em vez de lutarem como homens singulares e por uma emancipação particular e restrita.

Da crítica religiosa, Marx avança para a crítica da emancipação política em sua forma jurídica. Para tanto, analisa um conjunto de normas legadas por franceses e americanos a partir do movimento constitucionalista de fins do séc. XVIII e início do século seguinte. Observa que, não obstante modernas e avançadas as garantias legais proclamadas, atuando, em parte como reguladoras da participação do homem na vida política do Estado e da comunidade, não representaram a abolição dos privilégios de classe e muito menos a liberdade.

Ter a liberdade política assegurado por leis, dirá Marx, não significa necessariamente ser livre. Para sustentar essa constatação e compreender as liberdades asseguradas pela Declaração dos Direitos do homem e do cidadão (1781), Marx aponta a necessidade de se distinguir os "*droits de l'homme*" dos "*droits du citoyen*"¹².

¹¹ Bruno Bauer (1809-1882) foi um filósofo e teólogo alemão. Considerava os Evangelhos narrativas fantásticas que estabeleceram o mito de Jesus a partir da fusão de elementos do judaísmo e da cultura greco-romana.

¹² Francês (fr.). Respectivamente: *direitos do homem* e *direitos do cidadão*. Termos frequentemente utilizados por Marx na *Questão Judaica*. Optou-se por manter sem traduzi-los no corpo do texto deste trabalho, para, como em Marx, evidenciar a peculiaridade francesa no desenvolvimento desses direitos.

“Quem é este homem distinto do *citoyen*?”¹³, indaga Marx. Ao que responde somente poder ser o membro da sociedade civil, o homem egoísta, separado dos outros homens e de sua comunidade. É ao homem egoísta, dirá Marx, que se direcionam os direitos da liberdade, igualdade, segurança e propriedade que foram tratados no art. 2º da Constituição Francesa de 1793.

A liberdade, conforme a Declaração dos Direitos do Homem de 1791, “consiste em poder fazer tudo o que não prejudique outrem”; seu limite, portanto, é desenhado pelo raio da esfera individual do outro. Para Marx, “a liberdade como direito do homem não se baseia nas relações entre homem e homem, mas, sim, na separação do homem a respeito do homem.”¹⁴ Por isso, é o “direito do indivíduo circunscrito” e na prática representa o direito à propriedade privada.

O debate em torno da propriedade privada estava na ordem do dia nos séculos XVIII e XIX. O tema ganhou contornos distintos desde o Iluminismo, com os contratualistas¹⁵ – como John Locke (1632-1704) que o tratou como um direito natural, ou Rousseau (1712-1778), que foi um dos primeiros a denunciar a propriedade como o estopim das desigualdades sociais –, até os socialistas, como Marx, em que o tema é encarado com audácia e assume caráter central.

A propriedade privada anunciada no art. 16 da Constituição francesa de 1793, apresenta-se como o “direito de usufruir da própria fortuna” e dispô-la como convier sem nenhuma atenção aos outros homens e à sociedade. Marx observa que diante desse direito os homens se estranham, veem-se antes como restrição do que como realização um do outro. O direito à propriedade é o direito à xenofobia.

Ao analisar a igualdade e a segurança, Marx pondera que o primeiro, da mesma forma que o direito à liberdade, toma por base o homem auto-suficiente. O último é a máxima expressão da sociedade civil, a polícia¹⁶. O Estado deve assegurar a seus membros a preservação de suas integridades físicas e materiais, ou seja, a segurança das liberdades. Porém, Marx alerta para o fato de que o “conceito não vem para alçar a

¹³ MARX, 2006, p. 31. *Citoyen*: fr. cidadão.

¹⁴ MARX, 2006, p. 32.

¹⁵ Teorizadores do Contrato Social, sendo os principais, Thomas Hobbes e o seu livro *Leviatã* (1651); John Locke, com o *Segundo tratado sobre o governo civil* (1689), e Jean-Jacques Rousseau, na obra *Do Contrato Social* (1762).

¹⁶ O termo aqui não se refere unicamente à corporação da polícia, deve ser entendido em sentido lato, englobando os vários aparelhos repressivos de Estado.

sociedade civil acima do próprio egoísmo. A segurança é definida antes como a *garantia* do seu egoísmo.”¹⁷

Conclusiva é a afirmação de Marx:

Uma nação que começara precisamente a libertar-se, pode eliminar todos os entraves entre as diferentes divisões da população e, então, estabelece uma sociedade política. Esta comunidade tem de proclamar solenemente (*Declaração de 1791*) os direitos do homem egoísta, separado dos outros homens e da comunidade, e somente renova semelhante proclamação num momento em que só a mais heróica dedicação pode salvar a nação (e, conseqüentemente, a isso é chamada com urgência), num momento em que o sacrifício de todos os interesses da sociedade civil é elevado à ordem do dia e o egoísmo deve ser castigado como crime. (*Declaração dos Direitos do Homem, 1793*). Torna-se o assunto ainda mais incompreensível quando observarmos que os libertadores políticos reduzem a cidadania e a comunidade política a simples meio para preservar os chamados direitos do homem; e que, por conseqüente motivo, o *citoyen* é declarado como escravo do “homem” egoísta, a esfera em que o homem age como ser genérico vem degradada para a esfera onde ela atua como ser parcial; e que, finalmente, é o homem como *bourgeois*¹⁸ e não o homem com *citoyen* que é considerado como o homem verdadeiro e autêntico (MARX, 2006, p. 33).

Por tais motivos é que Marx constatou que a emancipação política, cujo legado foi a Declaração dos Direitos do Homem, não representa a emancipação humana, pois a vida política, em última instância, transformou em meio os *droits du citoyen*.

Este, portanto, é o problema enfrentado por Marx, o problema dos limites da emancipação política. Os direitos do homem não são libertários da religião, da propriedade, do egoísmo ou da traficância. Os *droits de l'homme* apenas conferiram ao homem a liberdade de ser religioso e escolher qual religião seguir, sem, contudo, lhe conscientizar para o fato de que o homem criou a religião e inventou Deus para escapar de sua miséria real, produzindo uma consciência invertida, ao prostrar-se diante daquilo que criou, fazendo da criatura o criador; os direitos do homem lhe deram a liberdade de ser proprietário e ter propriedade, sem conferir igualdade aos homens na distribuição da propriedade; os direitos do homem conferiram a liberdade do exercício da traficância na atividade comercial sob a bandeira da usura e do lucro, fazendo, desde então, os

¹⁷ Op. cit. p. 33.

¹⁸ Fr. Burguês.

homens girar cegamente, como mariposas em torno de uma luz, até o esgotamento de suas faculdades.

Da Revolução Francesa os direitos do homem apareceram como direitos naturais. Todavia, Marx, ao reconhecer o caráter egoísta desses direitos, enfrentou e refutou essa falácia denunciando o que há de mais artificial e mundano nesses direitos: a cisão do homem social com o homem individual. A emancipação política representou a auto-alienação do homem diante si e da natureza, na medida em que o reduziu na preponderância dos *droits de l'homme*.

Portanto, a emancipação humana, conclui Marx, só será plena quando

o homem real e individual tiver em si o cidadão abstrato; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser *genérico*; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (*forces propres*) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política (MARX, 2006, p. 37).

Em sua *Contribuição à crítica da Filosofia de Direito de Hegel*, Marx discute o caso específico da Alemanha, insurgindo contra a letargia dos alemães em realizar o acerto de contas com o *Ancien Régime*. A filosofia alemã do direito e do Estado, cujo principal expoente foi Hegel, aparece a Marx como uma filosofia especulativa.

Os alemães, esclarece Marx, procuravam realizar, no plano filosófico-metafísico, o que as outras nações do velho continente, notadamente a francesa, haviam realizado na esfera prática. Portanto, o problema que Marx enfrenta neste texto é um problema de *práxis*¹⁹, pois a emancipação política, discutida na *Questão Judaica*, foi um estágio que não revolucionou a Alemanha no plano real. Contudo, era um tema já superado no plano da filosofia alemã.

Muito embora, conforme vimos acima, a emancipação política não representasse para Marx a emancipação humana, na melhor das hipóteses representava ao menos um meio para a abolição final do egoísmo reinante na sociedade civil, estratificada em classes antagônicas.

Por isso a emancipação humana para Marx tem de ser profunda e geral. Não pode se conter na emancipação política, apesar de poder passar por ela; não pode se conter na aparência de um direito que se diz natural e legítimo, pois os direitos não nascem no homem, mas com o homem. O homem se emancipa na medida em que se

¹⁹ Ver nota 7.

reconhece como tal, na medida em que realiza suas potencialidades na *práxis* e busca na raiz de seus problemas a solução para seus problemas, no momento em que deixa de delegar uma tarefa que é historicamente sua a entidades abstratas, como Deus, o Estado... Portanto, o homem se emancipará, para Marx, no instante em que encontrar uma solução real, do homem como ser genérico e não do homem como ser individual e egoísta.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho, procurou-se discutir a crítica do direito em Marx. Este pensador verificou, ao longo de seus estudos, que o Direito e o Estado aparecem como um aroma artificial escondendo o miasma que sobe da base real em que se fundam e da qual as desigualdades sociais exalam seu maior odor.

Marx foi um dos primeiros pensadores a concentrar seus estudos na análise da embrionária sociedade capitalista. Enquanto os liberais proclamavam este modo de produção como panaceia, iludidos com o canto da sereia²⁰, Marx procurou denunciar a nova barbárie da sociedade que se constituía. O contexto de sua produção intelectual justifica suas ideias, na medida em que se reconhece a exploração de uma diminuta classe sobre a outra e as condições gerais da empresa capitalista e do proletariado em seu tempo, desumanizado pelas péssimas condições de vida e pela negação a esta classe, da dignidade da pessoa humana.

Ao se aprofundar nos estudos, Marx tornou-se, sobretudo, um humanista convicto, talvez um dos últimos na linha renascentista. Interessava-se sobremaneira no aspecto da superação da alienação humana, assunto que perseguiu até o fim de sua vida. Buscou um ponto arquimediano capaz de devolver ao homem sua humanidade, perdida, sobretudo, no individualismo da embrionária sociedade industrial burguesa. Marx defendia a plena realização das potencialidades humanas, mas para isso propunha a superação da luta de classes, a substituição do homem egoísta e individual pelo homem social que reconheceria o outro não como limite à sua liberdade, mas como a própria realização desta.

²⁰ Na mitologia grega, o regresso de Ulisses, após a vitória grega contra os troianos, foi marcado por vários episódios catastróficos. Em um deles, tendo de passar com sua embarcação nas proximidades da Ilha das Sereias, Ulisses foi aconselhado a tampar os ouvidos de todos os tripulantes com cera para não ouvirem o canto das sereias. As sereias eram ninfas marinhas que tinham o poder de enfeitiçar os marinheiros que por ali passassem, de modo que o som do canto os impelia a se atirarem no mar pondo fim a suas vidas.

Este pensador bem poderia ter cruzado os braços e simplesmente acumulado riquezas – fazendo como boa parte dos membros de seu círculo de amizades –, seguindo a carreira jurídica legada por seu pai, uma vez que advinha de uma classe privilegiada. Entretanto, Marx, como um humanista que era, não pôde aceitar o açoite que dilacerava o proletariado e se rebelou contra as injustiças sociais de seu tempo e contra a forma como o Estado burguês havia suplantado antigas formas de exploração por novas formas, tão mais caras ao povo, dissimuladas por noções formais de cidadania, igualdade e liberdade.

Foi grande a contribuição deste pensador para as ciências humanas, e talvez suas ideias possam ter contribuído mais para o capitalismo do que os cétricos possam supor. No campo específico do direito, constata-se que os chamados direitos sociais tiveram grande evolução a partir dos pressupostos marxistas. As legislações trabalhistas derivam diretamente das lutas sociais travadas pelo movimento operário que tinha no Socialismo Científico de Karl Marx sua profissão de fé.

Entretanto, assim como os deuses gregos foram destronados pelo Deus cristão, no apagar das luzes do século XX, o capitalismo pareceu triunfar diante da colossal queda da URSS²¹. Rapidamente o socialismo declinou como via alternativa ao capitalismo. Mais que depressa, os teóricos do capitalismo anunciaram o “fim da história”²² e, da mesma forma, o capitalismo se libertou da hidra revolucionária que ameaçou seus domínios durante a Guerra Fria, encontrando-se, desde então, livre para desestruturar o Estado de bem-estar social²³, que nada mais foi que um misto de capitalismo com socialismo, promovido pela social-democracia, que fez frente, no lado do capital, na batalha ideológica travada no século passado.

Por ter o capitalismo saído “vitorioso”, a economia de mercado se expandiu e globalizou-se assustadoramente. Hodiernamente, vivemos o individualismo em seu clímax, o máximo do egoísmo. Certa vez afirmou Marx que a produção de coisas úteis em demasia gera pessoas inúteis em demasia. Nesse sentido, é sintomático ver que o fetiche da mercadoria nos dominou, e o “ter” sobrepujou o “ser”. O hiato entre ricos e

²¹ União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

²² Francis Fukuyama, um escritor estadunidense, publicou em 1992 uma polêmica obra intitulada *O fim da história e o último homem*, na qual fazia a análise da queda dos regimes socialistas no início daquela década, e postulava a ideia de que as democracias capitalistas ocidentais e o homem liberal burguês seriam os representantes do fim da história, ou seja, não haveria outras formas de sociedade nem outro tipo de homem após o capitalismo, a história havia chegado a seu termo, fato constatado pela bancarrota comunista.

²³ *Welfare State*.

pobres alcança índices alarmantes e um novo fator social – e não é uma revolução – ameaça a propriedade privada, qual seja, a criminalidade. Por isso, há quem afirme a democracia estar em crise, e que novos regimes totalitários e ditatoriais ameaçam surgir, colocando em xeque as liberdades e garantias asseguradas pelos direitos do homem, que são a pedra de toque do constitucionalismo moderno.

Sob esse aspecto do individualismo atual, a crítica levada a efeito por Marx soa profética. O neoliberalismo revisitou velhas práticas do liberalismo do século XIX, porém, potencializando-as. Nesse sentido, nunca o outro foi tão nosso concorrente quanto agora. O mercado de trabalho deu um novo tom à evolução natural de Darwin, sobreviver a esta lógica é tão mais difícil que sobreviver no mundo animal. Neste darwinismo social, o homem individual se posicionou no topo da “cadeia alimentar”, e se tornou o “predador” do homem social. Este último declina rapidamente, passando a figurar na lista de espécimes em extinção.

Referencial bibliográfico

FILHO, Daniel Aarão Reis. *A aventura socialista no século XX*. 2 ed. São Paulo: Atual, 1999. 108p. (Discutindo a História).

GIANNOTTI, José Arthur. Vida e Obra, in: KARL, Marx. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. VI-XXIV. (Os Pensadores).

FROMM, Erich. *Conceito Marxista do homem*. Tradução de Octávio Alves Velho. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. 222p.

MARX, Karl. A questão judaica, in: *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 13-44.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel, in: *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Alex Martins. Tradução de Frank Müller. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 45-59.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: Feuerbach – A oposição entre as concepções materialista e idealista*. São Paulo: Martin Claret, 2004. 145p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2004. 144p.